



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10166.010532/2003-77  
**Recurso nº** 140.573 Voluntário  
**Matéria** COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
**Acórdão nº** 303-35.842  
**Sessão de** 10 de dezembro de 2008  
**Recorrente** MARQUES & PIETRO NAKAMURA S/C LTDA.  
**Recorrida** DRJ-BRASÍLIA/DF

**ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Exercício: 2003

Empréstimo compulsório. Resgate de obrigações da Eletrobrás.

Ainda que o empréstimo compulsório sobre a energia elétrica tenha natureza tributária, a Secretaria da Receita Federal não administra tais valores nem é dotada de competência para promover o resgate de obrigações da Eletrobrás. (Súmula 3ºCC6).

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

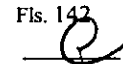
  
ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente

  
TARASIO CAMPEÑO BORGES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto, Nilton Luiz Bartoli e Vanessa Albuquerque Valente. .



## Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Turma da DRJ Brasília (DF) que não acatou manifestação de inconformidade da interessada em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Indeferido o pedido pela Delegacia da Receita Federal competente, a interessada tempestivamente manifestou sua inconformidade com as razões de folhas 79 a 87.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

*Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário*

*Ementa: Compensação de Tributos e Empréstimo Compulsório Eletrobrás.*

*É incabível a compensação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com Empréstimo Compulsório da Eletrobrás de natureza não tributária, por falta de previsão legal.*

*Solicitação Indeferida*

Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ Brasília (DF), recurso voluntário foi interposto com as razões de folhas 100 a 125.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa<sup>1</sup> os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 140 folhas. Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.



---

<sup>1</sup> Despacho acostado à folha 137 determina o encaminhamento dos autos para o Primeiro Conselho de Contribuintes que promoveu o encaminhamento para este Terceiro Conselho de Contribuintes.

## Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 100 a 125, porque tempestivo e atendidos os demais pressupostos processuais.

Versa o litígio, conforme relatado, acerca da inconformidade da ora recorrente em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Nada obstante, a Súmula 6 deste Terceiro Conselho de Contribuintes, publicada na Seção 1 do Diário Oficial dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1996, vigente desde 12 de janeiro de 2007, enuncia: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários."

Com essas considerações, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008



TARASIO CAMPELO BORGES - Relator